

Pregão Eletrônico n° 12/2025

Contrato

Contrato n° 19/2026
Pregão Eletrônico n° 12/2025
Processo Licitatório n° 60/2025

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo de estudantes da rede pública de ensino, abrangendo rotas municipais, destinadas às escolas da sede do município, quantidades e exigências estabelecidas.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

Contratada: João Patrick Scariot Transporte de Passageiros, inscrita no CNPJ n° 40.372.836/0001-31, estabelecida na Rua Nova Fiume, n° 592, Centro, CEP 99.940-000, Município de Ibiaçá - RS, neste ato representada pelo Sr. (a) **Charlen Ticiano Scariot**, procurador, portador(a) do CPF n° 014.198.290-09, residente e domiciliado na cidade de Ibiaçá - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 12/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

Item	Descrição/ itinerário	Percentual máximo de combustível (%)	Valor R\$ por Km Rodado (R\$/km)
2	Itinerário - São Valentin - Início da Manhã (segunda a sexta): A linha inicia na EMEIEF Duque de Caxias onde segue até a propriedade de Edimar Fagundes, e seguida vai	22%	R\$ 9,00

	<p>em direção a Granja Marcon, de lá até a residência de Idalino Marcon onde retorna à estrada principal, passando pelo Salão da Comunidade de Vista Alegre, em direção a residência de Gustavo Bortolotto, retornando e seguindo em direção a propriedade de Valnir Luis Pegoraro. Após, retorna até a estrada geral e segue em direção a propriedade de Jocélia Pegoraro onde novamente retorna, seguindo até a propriedade de Jeferson Mazaro e depois à residência de Lurimar Martini, na sequência, segue em direção ao Balneário Rio Santo Antônio, para ir até a residência de Edegar Moreira. Em seguida retorna, passando pela residência de Carla Vargem, de Joel de Mello, e entrando no Bairro Brum, passando pela rua das residências de Ester Frank e Luciane Simplicio, e seguindo até a residência de Cezar Luiz Dagostini, e por fim, indo até a EMEIEF Duque de Caxias, onde encerra o trajeto. Volta da Manhã e Início da Tarde - Meio dia (segunda, quarta, quinta e sexta): A linha inicia em frente à EMEIEF Duque de Caxias, e então segue o caminho inverso da manhã da seguinte forma, sai da EMEIEF, segue até a residência de Cezar Luiz Dagostini, acessa o Bairro Brum passando pelas residências de Luciane Simplicio e Ester Frank, indo então em direção à residência de Joel de Melo. Depois segue em direção ao Balneário Rio Santo Antônio, para ir até a residência de</p>		
--	---	--	--

	<p>Edegar Moreira, retornando e segundo até a residência de Lurimar Martini, e em seguida até Edimar Fagundes, depois até Jocélia Pegoraro e segue em direção a Granja Marcon, de lá segue até a residência de Idalino Marcon, onde retorna à estrada geral, passando pelo Salão da Comunidade de Vista Alegre em direção a residência de Gustavo Bortolotto. A partir dali, retorna e segue até a residência de Valnir Luis Pegoraro. Após, vai até a propriedade de Rafael Mazaro, e posteriormente, acessa novamente o Bairro Brum, passando pela rua das residências de Ester Frank e Luciane Simplicio, e finalizando em frente à EMEIEF Duque de Caxias. Volta da Manhã e Início da Tarde - Meio dia (terça): A linha inicia em frente à EMEIEF Duque de Caxias e então segue o caminho inverso da manhã da seguinte forma, sai da EMEIEF, segue até o Cezar Luis Dagostini, acessa o Bairro Brum passando pelas residências de Luciane Simplicio e Ester Frank indo em direção à residência de Joel de Melo. Depois segue em direção ao Balneário Rio Santo Antônio, para ir até a residência de Edegar Moreira, e depois à residência de Lurimar Martini em seguida até Edimar Fagundes, depois até Jocélia Pegoraro e segue em direção a Granja Marcon, até a residência de Idalino Marcon onde retorna à estrada geral, passando pelo Salão da Comunidade de Vista Alegre em direção a residência</p>		
--	--	--	--

	<p>de Gustavo Bortolotto. A partir dali retorna e segue até a residência de Gelson Pegoraro e depois até a residência de Valnir Luis Pegoraro, após, vai até a propriedade de Rafael Mazaro. Posteriormente, acessa novamente o Bairro Brum, passando pela rua das residências de Ester Frank e Luciane Simplicio, e finalizando em frente à EMEIEF Duque de Caxias. Volta da Tarde (segunda, quarta, quinta e sexta): A linha inicia em frente à EMEIEF Duque de Caxias e então segue indo até a residência de Cezar Luiz Dagostini, após, passando pelas residências de Luciane Simplicio e Ester Frank, onde segue até a residência de Rafael Mazaro, retorna e segue até Ledenir de Mello, fazendo o retorno e seguindo até a Granja Marcon. A partir dali retorna para a EMEIEF Duque de Caxias, onde encerra o trajeto. Volta da Tarde (terça): A linha inicia em frente à EMEIEF Duque de Caxias e então</p> <p>segue o caminho inverso ao da manhã, da seguinte forma, sai da EMEIEF, segue até a residência de Cezar Luis Dagostini, acessa o Bairro Brum, passando pelas residências de Luciane Simplicio e Ester Frank, indo em direção à residência de Joel de Melo. Depois segue em direção à residência de Rafael Mazaro, seguindo até Jocélia Pegoraro e na sequência em direção a Granja Marcon, até a residência de Idalino Marcon,</p>		
--	--	--	--

	<p>onde retorna à estrada geral, passando pelo Salão da Comunidade de Vista Alegre em direção a residência de Gustavo Bortolotto. A partir dali segue até a residência de Gelson Pegoraro e depois até a residência de Valnir Luis Pegoraro. Após, finaliza o trajeto em frente à EMEIEF Duque de Caxias.</p>		
3	<p>Itinerário - Santo Antônio - da Manhã (segunda a sexta): A linha tem como início a EMEIEF Duque de Caxias, de onde segue até a residência de Valdenes de Lima, após seguindo em direção ao acesso à Capela da Secção, de lá, segue para a residência do Sr. Michel Fracasso e Aldecir Perondi, e em seguida, até Sr. Douglas Brock. A partir daí, desloca-se até a propriedade do Sr. Deonir Marsiglio, depois até a Granja Peruzo, de onde retorna e segue até a residência do Sr. Edivaldo Girardi, após retornar, o trajeto segue até a propriedade do Sr. Romano Pegoraro. Na sequência, o itinerário segue para a residência do Sr. Josiel Pegoraro, prosseguindo para as propriedades de José Rodrigues da Silva, Evandro Pegoraro e Mário da Luz. Em seguida, a rota retorna até a sede da capela Santo Antônio, seguindo sentido área urbana, onde passa pelas residências de Ademir Ramos, Lucas dos Santos, Valdemar Girardi, Rogério Fontana e Família</p>	25%	R\$ 7,71

	<p>Risson, finalizando o trajeto da manhã na EMEIEF Duque de Caxias. Volta da Manhã e Início da Tarde - Meio dia (segunda a sexta): a linha inicia-se em frente à EMEIEF Duque de Caxias, seguindo até a Família Risson, Rogério Fontana, Valdemar Girardi, Ademir Ramos e depois até a residência de Valdenes de Lima, seguindo em direção ao acesso à Capela da Secção Fracasso. De lá, segue para a residência do Sr. Michel Fracasso e Aldecir Perondi, em seguida, até Sr. Douglas Brock, de onde segue para a propriedade do Sr. Deonir Marsiglio, depois até a Granja Peruzo. De lá retorna e segue até a residência do Sr. Edivaldo Girardi, após retornar, o trajeto segue até a propriedade do Sr. Romano Pegoraro, na sequência, o itinerário se desloca até a residência do Sr. Josiel Pegoraro, prosseguindo para as propriedades de José Rodrigues da Silva, Evandro Pegoraro e Mário da Luz. Retornando até a sede da capela Santo Antônio, onde segue sentido área urbana passando pelas residências de Ademir Ramos, Lucas dos Santos, Valdemar Girardi, Rogério Fontana e Família Risson, finalizando o trajeto junto a EMEIEF Duque de Caxias. Volta da Tarde (segunda a sexta): o trajeto da volta da tarde segue o mesmo da rota do meio dia, ou</p>		
--	---	--	--

	<p>seja, a linha inicia-se em frente à EMEIEF Duque de Caxias, seguindo até a Família Risson, Rogério Fontana, Valdemar Girardi, Ademir Ramos e depois até a residência de Valdenes de Lima, seguindo em direção ao acesso à Capela da Secção Fracasso. De lá, segue para a residência do Sr. Michel Fracasso e Aldecir Perondi, em seguida, até Sr. Douglas Brock, de onde segue para a propriedade do Sr. Deonir Marsiglio, depois até a Granja Peruzo. De lá retorna e segue até a residência do Sr. Edivaldo Girardi, após retornar, o trajeto segue até a propriedade do Sr. Romano Pegoraro, na sequência, o itinerário se desloca até a residência do Sr. Josiel Pegoraro, prosseguindo para as propriedades de José Rodrigues da Silva, Evandro Pegoraro e Mário da Luz. Retornando até a sede da capela Santo Antônio, onde segue sentido área urbana passando pelas residências de Ademir Ramos, Lucas dos Santos, Valdemar Girardi, Rogério Fontana e Família Risson, finalizando o trajeto junto a EMEIEF Duque de Caxias.</p>		
--	--	--	--

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Pela prestação do serviço referido na Cláusula Primeira, a **Contratada** perceberá o Valor de:

Identificação da Linha	R\$/Km rodado
Linha 2	R\$ 9,00
Linha 3	R\$ 7,71

Parágrafo Primeiro: O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, levando-se em consideração a seguinte fórmula: **Km diários x nº de dias x Valor Km Rodado.**

Parágrafo Segundo - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O valor total se dará conforme proposta vencedora na forma de R\$/km rodado de acordo com o serviço efetivamente prestado, mediante apresentação de nota fiscal, emitida até o último dia útil do respectivo mês, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo responsável pela fiscalização deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 12/2025, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 19 de fevereiro de 2026 findando em 18 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Somente será cabível alteração de preço, quando o combustível sofrer alteração de preço inferior ou superior a 5%, hipótese esta que ensejará alteração no valor da parte que este influi no custo, no percentual em que houve a alteração de seu preço. Este percentual será considerado cumulativo ou não, e considerado a partir da apresentação do requerimento para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - Acaso o presente contrato seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo IGPM - (FGV), referente a parte dos custos que não inclui o combustível, a contar da data da assinatura do contrato, somente após decorrido 12 meses.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as demais obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- c) apresentar comprovantes de contratação de seguro adicional.
- d) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e) cumprir as Portarias, Resoluções e demais regras previstas na legislação;
- f) submeter o veículo a vistoria por oficina credenciada pelo INMETRO, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, inclusive com apresentação de ART;
- g) apresentar vistoria das condições do veículo pelo DETRAN, a cada 6 (seis) meses e sempre que for exigido;

- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) os motoristas deverão utilizar crachá, com identificação da empresa contratada, do motorista e número de sua CNH;
- l) comunicar previamente eventuais alterações nos veículos e motoristas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo que a substituição do veículo somente poderá ocorrer com veículo com menor tempo de uso e com melhor qualidade e segurança ao que iniciou os serviços.
- m) Alterar a Linha e os horários, a pedido da Administração, assim como eventual Linha não descrita no presente Edital, quando se relacionar a atividade extracurricular a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, conforme Lei Federal nº 14.133/21, quando for necessário;
- n) Sempre que o veículo apresentar algum problema que impossibilite a realização do serviço ou até mesmo sua continuidade, deverá a contratada disponibilizar imediatamente veículo para tal finalidade, às suas expensas, sob pena de isto não ocorrendo, caracterizar infração contratual, e, assim, sujeito a aplicação da penalidade.
- o) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";
- p) Manter, no mínimo, um veículo para cumprir a linha, sendo vedada a subcontratação de empresa para realização dos serviços previstos neste edital, salvo para suprir necessidade temporária em razão da necessidade de conserto e/ou reparo no veículo, desde que previamente autorizado pela administração municipal.
- q) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente da exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "Escolar";

Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previstas no item 22 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Gestão do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Valdir Pegoraro e Joel de Melo.

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Ter. - Pessoa Jurídica

2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Ter. - Pessoa Jurídica

2175 - Manutenção do Ensino Médio e Transp.

Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações

nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O Contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de fevereiro de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

João Patrick Scariot Transporte de Passageiros
CNPJ nº 40.372.836/0001-31
Charlen Ticiano Scariot
Contratada

Testemunhas :

1.

2.